LEI Nº 6.360/2019

Institui no município de Pará de Minas/MG a semana municipal de prevenção de doenças renais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo a sanciono:

Art. 1º – Fica instituída no Município de Pará de Minas a Semana Municipal de Prevenção de Doenças Renais, que deverá ser realizada anualmente no período de 9 a 15 de março.

§ 1º Durante a Semana Municipal de Prevenção de Doenças Renais, deverão ser realizados eventos e atividades, organizados pelo Poder Executivo e pela sociedade, com o objetivo de difundir as medidas de prevenção às doenças renais.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo, através do Departamento Municipal de Saúde, a definição da programação concernente à realização da Semana Municipal de Prevenção de Doenças Renais, em entendimento com outras entidades relacionadas com o tema.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais, inclusive aquelas relativas ao Plano Plurianual.

Art. 3º – O Poder Executivo editará os atos necessários para regulamentação do que dispõe esta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 12 de setembro de 2019.

Marcos Eugênio Sanches Martins
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito Municipal